



# Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º 4846

- Comissão de Finanças -

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de cr\$10.400,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério a Corregio de Castro.

DESPACHO: Comissões

em de de 19

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO Nº 1195 DE 1958

*Handwritten signature in blue ink*

# SINOPSE

Projeto N.º.....de.....de.....de 19.....

Emênta:.....

Autor:.....

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em.....de.....de 19.....

Sancionado em.....de.....de 19.....

Promulgado em.....de.....de 19.....

Vetado em.....de.....de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19.....

Caixa: 137  
Lote: 24  
PL N.º 1195/1948  
1

1195-48

Sancionado. 9. 4. 49  
Euzébio L. Dutra

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei nº 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de nº 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Corregio de Castro, em disponibilidade no cargo de Professor, padrão J, do Instituto Benjamin Constant, do antigo Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, que corresponde atualmente a cargo do padrão K, conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei nº 9.617, de 21 de agosto de 1946.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 8 de abril de 1949.

*[Handwritten signature]*  
Florisberto de Azevedo  
Presidente do Senado Federal

*Delatada. do Aquino.*  
*11.4.49*  
*Munhoz*

299

8 de abril de 1949.

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

*1195/48*

CÂMARA dos DEPUTADOS  
Diretoria dos Serviços Legislativos  
⇒ 11 ABR 1949 ⇐  
PROTOCOLO GERAL  
No. 1019

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado adotou e enviou à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República a proposição dessa Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.480,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério ao Professor Corregio de Castro, do Instituto Benjamin Constant.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

*Georgino Avelino*

Senador Georgino Avelino  
1º Secretário.



Aprom. do Senado  
7.12.48

*Revisão*

A impini  
6-XII-48

*M. B. P.*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 1.195-A-1948

REDAÇÃO

Redação final do Projeto nº 1.195, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$. . . 18.480,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério.

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Diretoria dos Serviços Legislativos  
Secção do Expediente

Feito o respectivo expediente  
em 14 de dezembro de 1948

O CONGRESSO NACIONAL de ~~participação~~ sob N.º 1930

Secretaria da Câmara dos Deputados  
em 14 de dezembro de 1948

Artigo 1º - É o Poder Executivo ~~autorizado a abrir crédito especial~~

lo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$. . . . 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 19 de Setembro de 1946 a 31 de Dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei nº 2.895, de 21 de Dezembro de 1940, modificado pelo de nº 8.315, de 7 de Dezembro de 1945, concedida a Corregio de Castro, em disponibilidade no cargo de Professor, padrão J, do Instituto Benjamin Constant, do antigo Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, que corresponde atualmente a cargo do padrão K, conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei nº 9.617, de 21 de Agosto de 1946.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Artigo 2º - revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 27 de Novembro de 1948.

*Manoel Soares, presidente*

*Luiz Claudio*  
*Teodoro*

*Herophile Santos*

*esday*



Proj.1.195-A, de 1948

## O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1<sup>a</sup>- É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei nº 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de nº 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Corregio de Castro, em disponibilidade no cargo de Professor, padrão J, do Instituto Benjamin Constant, do antigo Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, que corresponde atualmente a cargo de padrão K, conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei nº 9.617, de 21 de agosto de 1946.

Artigo 2<sup>a</sup>- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1948.

Rio, em 14 de dezembro de 1948.

Nº-1.930-

Encaminha autógrafo  
do Projeto de Lei  
nº 1.195-A, de 1948

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei nº 1.195-A, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial de Cr\$.. 18.480,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

ANEXOS:

Av.284/48, do M.F.  
Mens.480/48, da P.R.  
Anteprojeto de Lei  
E.M.332/48, do M.E.S.  
Proc.25530/48  
Avulsos:1195 e 1195/A-48  
(6 de cada).

---

Munhoz da Rocha,  
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.

BP/ABC.

**Aprovado em discussão UNICA, vai à redação final**

**Em 23 de** \_\_\_\_\_ **11 de 1948**



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **PROJETO**

**N.º 1.195 — 1948**

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 18.480,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério a Corrégio de Castro.

(Da Comissão de Finanças)

(Discussão única)

**MENSAGEM N.º 480-1948 A QUE SE  
REFERE O PARECER**

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência para apreciação do Poder Legislativo, a inclusa Exposição de Motivos pela qual o Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 18.480,00, para pagamento de gratificação de magistério ao professor Corrégio de Castro, em disponibilidade no cargo de professor (Matemática), padrão J, do Instituto Benjamin Constant, do antigo Quadro I do Ministério da Educação e Saúde que corresponde a cargo do padrão K, conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei número 9.617, de 21 de agosto de 1946.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e mais distinta consideração.

Em 21 de setembro de 1948. —  
EURICO G. DUTRA.

**ANTEPROJETO**

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 18.480,00 para atender a pagamento de gratificação de magistério.*

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta cruzeiros) para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Corrégio de Castro, em disponibilidade no cargo de Professor, padrão J, do Instituto Benjamin Constant, do antigo Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, que corresponde atualmente a cargo do padrão K, conforme consta das tabelas anexas ao De-

creto-lei n.º 9.617, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao Professor Corregio de Castro, que se encontra em disponibilidade no cargo de Professor (Matemática), padrão K, do Instituto Benjamin Constant, nos termos do art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foi concedida, por decreto de 21 de junho de 1948, publicado no *Diário Oficial* do dia 23, gratificação de magisterio, no valor de Cr\$ 14.400,00 anuais, a partir de 9 de setembro de 1946.

2. O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. O pagamento referente ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, no total de ..... Cr\$ 18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta cruzeiros) deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a despesa foi baixado no ano em curso, e pode ser assim demonstrado:

	Cr\$
De 19 a 30 de setembro de 1946 (12 dias, na base de Cr\$ 1.200,00 mensais ..	480,00
De outubro de 1946 a dezembro de 1947 (15 meses, na base de Cr\$ 1.200,00 mensais) .....	18.000,00
Soma .....	18.480,00

4. A gratificação de magisterio em apreço tem o seu quantum fixado em Cr\$ 1.200,00 mensais, equivalentes à diferença entre os padrões K e M, visto corresponder a 20 anos de serviço e referir-se a período sujeito à vigência do Decreto-lei n.º 9.315, de 7 de dezembro de 1945.

5. A vista do exposto, tenho a honra de sugerir à Vossa Excelência seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1948. — *Clemente Mariani*  
:ºdsh dhsdr nrld shrd shrdl u u u

Parecer da Comissão de Finanças  
RELATÓRIO

Pela Mensagem n.º 480, de 21 de setembro deste ano, o Sr. Presidente da República solicita à Câmara expedição de lei autorizando a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 18.480,00, para o pagamento de gratificação de magisterio a Corregio de Castro, em disponibilidade no cargo de Professor, padrão J, do Instituto Benjamin Constant.

Tendo em vista as informações favoráveis constantes do processo, opinamos pelo atendimento do pedido, nos termos do seguinte

#### PROJETO

*Autoriza a abertura pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 18.480,00, para atender a pagamento de gratificação de magisterio.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de dezoito mil quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 18.480,00), para atender ao pagamento de gratificação de magisterio, relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Corregio de Castro, em disponibilidade no cargo de Professor, padrão J, do Instituto Benjamin Constant, do antigo Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, que corresponde atualmente a cargo do padrão K conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n.º 9.617, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 4 de novembro de 1948. — *Orlando Brasil*, Relator.

Caixa: 137

Lote: 24  
PL N.º 1195/1948

8

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto constante das conclusões do parecer do Re.ator.

Sala "Antônio Carlos", em 5 de novembro de 1948. — Souza Costa,

Presidente. — Orlando Brasil, Re-  
lator. — Aloysio de Castro. — Bastos  
Tavares. — Dioclécio Duarte. —  
Lauro Montenegro. — Deodoro Men-  
donça. — Ponce de Arruda. — Raul  
Barbosa. — Toledo Piza. — Souza  
Leão. — Licurgo Leite. — João Cio-  
jas. — Israel Pinheiro.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.195  
~~1948~~

Única

*Murcia*

Projeto \_\_\_\_\_ pp. 2

Parecer de Fiança em o projeto 5.11.48 — V. 2 e 3  
Ord. Br. 1948

**Aprovado em discussão UNICA, vae á redação final**

**Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 194\_\_\_\_\_**

650 - CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Projeto*  
n.º 1195-1948

018

Autoriza a abertura, pelo Ministério de Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 18.480,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério a Corrêgio de Castro -

- Da Comissão de Finanças -  
(Discussão única)

*Assinado*

*Adm  
11 XI 48  
M. D. S.*

Mensagem  
N.º 480-1948  
(PR 23401-48)

*a que se refere o parecer*

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, para apreciação do Poder Legislativo, a inclusa Exposição de Motivos pela qual o Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$. 18.480,00, para pagamento de gratificação de magistério ao professor CORRÊGIO DE CASTRO, em disponibilidade no cargo de professor (Matemática), padrão J, do Instituto Benjamin Constant, do antigo Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, que corresponde a cargo do padrão K, conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n.º 9.617, de 21 de agosto de 1946.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e mais distinta consideração.

Em 21-9-48

*(Assinado)*  
Eurico G. Dutra

*Assinatura*  
*108*

*C 19*

Ante-projeto

Lei n. de de ~~de 1948~~

*3/2*

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 18.480,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério.

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei nº 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de N.º 8 315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a CORRÉGIO DE CASTRO, em disponibilidade no cargo de Professor, padrão J, do Instituto Benjamin Constant, do antigo Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, que corresponde atualmente a cargo do padrão K, conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei nº 9.617, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

# Exposição de Motivos

(MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE)

C 20

E.M. nº 332

16 de Setembro de 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao Professor CORRÉGIO DE CASTRO, que se encontra em disponibilidade no cargo de Professor (Matemática), padrão K, do Instituto Benjamin Constant, nos termos do artigo 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foi concedida, por decreto de 21 de junho de 1948, publicado no Diário Oficial do dia 23, gratificação de magistério, no valor de Cr\$ 14.400,00 anuais, a partir de 9 de setembro de 1946.

2. O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. O pagamento referente ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, no total de Cr\$ 18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta cruzeiros), deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a despesa foi baixado no ano em curso, e pode ser assim demonstrado:

De 19 a 30 de setembro de 1946 (12 dias, na base de Cr\$ 1.200,00 mensais,	Cr\$ 480,00
De outubro de 1946 a dezembro de 1947 (15 meses, na base de Cr\$ 1.200,00 mensais)	18.000,00
Soma...	<u>18.480,00</u>

021

4. A gratificação de magistério em aprêço tem o seu quantum fixado em Cr\$ 1.200,00 mensais, equivalentes à diferença entre os padrões K e M, visto corresponder a 20 anos de serviço e referir-se a período sujeito à vigência do Decreto-lei nº 9.315, de 7 de dezembro de 1945.

5. À vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1948. —

(ass.) Clemente Mariani

Proc. nº 25.530/48 - FC/11b



RELATÓRIO

C 22

Pela mensagem nº 480, de 21 de setembro deste ano, o Senhor Presidente da República solicita à Câmara expedição de lei autorizando a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 18 840,00, para o pagamento de gratificação de magistério a Corrégio de Castro, em disponibilidade no cargo de Professor, padrão J, do Instituto Benjamin Constant.

Tendo em vista as informações favoráveis constantes do processo, opinamos pelo atendimento do pedido, nos termos do seguinte

PROJETO

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$..... 18 480,00 para atender a pagamento de gratificação de magistério.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de dezoito mil quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 18 480,00), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei nº 2 895, de 21 de dezembro de ... 1940, modificado pelo de nº 8 315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a CORREGIO DE CASTRO, em disponibilidade no cargo de Professor, padrão J, do Instituto Benjamin Constant, do antigo Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, que corresponde atualmente a cargo do padrão K, conforme consta das tabelas anexas ao



023

Decreto-lei nº 9 617, de 21 de agosto de 1 946.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 4 de novembro de 48

*Handwritten signature of Orlando Brasil*

Orlando Brasil  
Relator

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto constante das conclusões do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 5/11/1948

*Handwritten list of names:*  
Souza Costa  
Orlando Brasil  
Aloisio de Castro  
Bastos Tavares  
Dioclecio Duarte  
Lauro Montenegro  
Deodoro Mendonça  
Ponce de Aranda  
Raul Barbosa  
Toledo Siza  
Souza Beão  
Licurgo Leite  
João Cleofas  
Israel Pinheiro

*Handwritten signature of Souza Costa*, Presidente  
*Handwritten signature of Orlando Brasil*, Relator

*Handwritten signatures of committee members:*  
Aloisio de Castro  
Bastos Tavares  
Dioclecio Duarte  
Lauro Montenegro  
Deodoro Mendonça  
Ponce de Aranda  
Raul Barbosa  
Toledo Siza  
Souza Beão  
Licurgo Leite  
João Cleofas  
Israel Pinheiro

*Handwritten signature at the bottom of the page*

